ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE TRANSPÕE A DIRETIVA DE EXECUÇÃO N.º 2014/19/UE, DA COMISSÃO, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE ALTERA O ANEXO I DA DIRETIVA N.º 2000/29/CE, DO CONSELHO DE 8 DE MAIO, RELATIVA ÀS MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA A INTRODUÇÃO NO ESPAÇO EUROPEU DE ORGANISMOS PREJUDICIAIS AOS VEGETAIS E PRODUTOS VEGETAIS E CONTRA A SUA PROPAGAÇÃO NO INTERIOR DA UNIÃO EUROPEIA, PROCEDENDO À OITAVA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 154/2005, DE 6 DE SETEMBRO - MAM - (REG. DL 210/2014)

PONTA DELGADA
JUNHO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1935 Proc. n.º 08.06
Data 04 / 06 / 25 N.º 106 / X

TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 23 de Junho de 2014, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei que transpõe a Diretiva de Execução n.º 2014/19/UE, da Comissão, de 6 de fevereiro de 2014, que altera o anexo I da Diretiva n.º 2000/29/CE, do Conselho de 8 de maio, relativa às medidas de proteção contra a introdução no espaço europeu de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da União Europeia, procedendo à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro - MAM - (Reg. DL 210/2014).

1º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

2°. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – cf. dispõe o artigo 1.° – atingir os seguintes objetivos:

a) Transpor "para a ordem jurídica interna a Diretiva de Execução n.° 2014/19/UE, da Comissão, de 6 de fevereiro de 2014, que altera o anexo I da Diretiva n.° 2000/29/CE, do Conselho de 8 de maio, relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da União Europeia";

b) Proceder "à oitava alteração ao Decreto-Lei n.° 154/2005, de 6 de setembro, que cria e define as medidas de proteção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão no território nacional e espaço europeu, incluindo nas zonas protegidas, de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais qualquer que seja a sua origem ou proveniência."

Assim, em concreto, a presente iniciativa traduz-se no seguinte:

1. Na alteração da secção II do anexo I do Decreto-Lei n.° 154/2005, de 6 de setembro, conforme dispõe o artigo 2.°; e

2. Na revogação do n.° 0.1 da alínea a) da secção II da parte A do anexo I ao Decreto-Lei n.° 154/2005, de 6 de setembro.

Para a especialidade, entende-se que considerando a importância económica que a cultura do milho tem para a Região Autónoma dos Açores e que até à data não foi detetada a presença de *Diabrotica virgifera virgifera* Le Conte, este inseto deverá ser incluído na alínea a) da Parte B do Anexo I, passando, deste modo, os Açores a serem considerados Zona Protegida relativamente à introdução e dispersão deste inseto.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos do PS, PSD e CDS-PP e ainda com a abstenção do BE, nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César